

**LEI Nº 2250/2026.**

**DATA: 05.03.2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Bem Público (Veículo automotor) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer a Cessão temporária de uso para a “**Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste**”, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 630, Centro, de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 77.778.629/0001-91, do veículo abaixo especificado:

**01 (um) automóvel passageiro, FIAT CRONOS DRIVE 1.3, Novo, Código Renavam: 01484259464, Placa UBJ-6C98, de cor Branca, 5P, 107 CV, ano 2025/2026, chassi nº 8AP35AFUTU477984, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, avaliado na data da entrega em R\$ 114.980,00 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta reais), conforme Nota Fiscal de compra nº 800238 de 28/01/2026.**

**Art. 2º** - O referido veículo será destinado exclusivamente para o Uso da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, de forma gratuita e será para o uso e serviços da mesma.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - A Cessão de Direito de Uso do Veículo será **pelo prazo de 60 (sessenta) meses** a partir da aprovação desta Lei e assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes por igual período.

**Parágrafo único** – Poderá o Município de Itapejara D'Oeste a qualquer tempo e independente de notificação, rescindir o Termo de Cessão de Uso, se o mesmo tiver desvio de finalidade na sua utilização.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, se responsabilizará pelo uso do veículo, sendo que, os encargos de revisões, manutenção, impostos, taxas e demais encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - Expirado o tempo previsto no artigo 4º ou rescindido o Termo de Cessão, a **Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, deverá restituir o veículo cedido nas** mesmas condições em que recebeu, ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.